



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Cria empregos novos e acresce o número de vagas de empregos já existentes no quadro de empregos desta Municipalidade e dá outras providências.*

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Vinculado ao Departamento de Viação e Obras, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado e acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
25	Ajudante de Serviços Gerais	idêntica	02
01	Engenheiro Agrônomo	40:00 hrs	19
01	Técnico Agrícola	40:00 hrs	10
02	Encanador	44:00 hrs	09

**Artigo 2º** - Vinculado ao Departamento de Materiais e Equipamentos, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, o seguinte emprego, quantidade, com respectiva carga horária semanal e referência:



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
01	Almoxarife	44:00 hrs	06

**Artigo 3º** - Vinculado ao Departamento de Expediente, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
04	Escriturário	idêntica	04
05	Faxineira	idêntica	01
02	Auxiliar de Computação	idêntica	05

**Artigo 4º** - Vinculado ao Departamento de Contabilidade, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, o seguinte emprego, quantidade, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
01	Fiscal de Rendas	idêntica	11

**Artigo 5º** - Vinculado ao Departamento de Finanças, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, o seguinte emprego, quantidade, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
01	Caixa	40:00 hrs	08



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado e acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
01	Auxiliar de Biblioteca	idêntica	08
01	Professor de Educação Física	40:00 hrs	18
02	Secretário Escola	40:00 hrs	08

**Artigo 7º** - Vinculado ao Departamento de Assistência Médica e Sanitária, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
02	Auxiliar de Enfermeiro	idêntica	08
01	Atendente de Consultório Dentário	idêntica	05
01	Enfermeiro Padrão	idêntica	18

**Artigo 8º** - Vinculado ao Departamento de Estradas Municipais, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
05	Operador de Máquina	idêntica	10
02	Tratorista	idêntica	04
05	Motorista	idêntica	08



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - Vinculado ao Departamento de Alimentação Escolar, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica acrescido no quadro de empregos permanentes desta Municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
03	Merendeira	idêntica	03

**Artigo 10** – Para os efeitos de aplicação desta Lei, corresponde à carga horária idêntica, a carga horária semanal anteriormente fixada para os respectivos empregos acrescidos.

**Artigo 11** – As despesas decorrentes da criação e acréscimo do número de empregos no quadro de empregos desta Municipalidade, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por decreto.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de fevereiro de 2002

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura